



Fls. nº 899  
Proc. nº 059  
Ass.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

## CONTRATO Nº 107/2024/PMAAP

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTES E LAZER**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 06.085.197/0001-95, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Esporte e Lazer, o **Sr. ALTEMAR LIMA DE SOUSA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 679660968 SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 825.681.207-97, doravante designada **CONTRATANTE**, e por outro lado **RAIMUNDO DE ALMEIDA ARAÚJO**, CPF nº 622.687.893-22, endereço Povoado Arapapá, S/N, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições na Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020 e suas alterações na Resolução nº 21/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024 - PMAAP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, de acordo com a chamada pública nº 01/2024 - PMAAP, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, bem como o projeto de venda apresentado pelo produtor.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



Fls. nº 700  
Proc. nº 054  
Ass.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

#### CLÁUSULA QUARTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Gestor do Contrato, sendo o prazo do fornecimento total até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2024.

- A. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2024 - PMAAP.
- B. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

#### CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total conforme listagem anexa a seguir:

| Produto                                                 | Unidade | Total KG | Preço               | Valor Total |
|---------------------------------------------------------|---------|----------|---------------------|-------------|
| GOIABA                                                  | KG      | 20       | 5,95                | 119,00      |
| MELÃO                                                   | KG      | 100      | 5,00                | 500,00      |
| BANANA PRATA                                            | KG      | 1400     | 6,00                | 8.400,00    |
| NOME: RAIMUNDO DE ALMEIDA ARAÚJO CPF/Nº: 622.687.893-22 |         |          | TOTAL: R\$ 9.019,00 |             |

#### CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

*Prefeitura Municipal de Alto Alegre*  
*Poder Executivo*  
*Secretaria de Educação, Esporte e Lazer*  
*12.306.0011.2013.0000.*



Fls. nº 701  
Proc. nº 054  
Ass.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

*Manutenção dos Recursos Vinculados*  
*Manutenção Programa Merenda Escolar – PNAE*  
*Material de Consumo – 3.3.90.30.00*

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas, no **Banco Nu pagamento, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 22561423-8.**

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NOVA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações, e na Resolução n.º 21/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo



Fls. nº 202  
Proc. nº 056  
Ass.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2024 - PMAAP, pela Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações na Resolução n.º 21/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei Federal n.º 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, e observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**



Fls. nº 703  
Proc. nº 054  
Ass.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2024.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré 09 de abril de 2024.

[assinatura]  
**ALTEMAR LIMA DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer  
Responsável legal da CONTRATANTE

[assinatura]  
**RAIMUNDO DE ALMEIDA ARAÚJO**  
Responsável legal da CONTRATADA